

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO -
HOSPITAL EDUARDO CAMPOS E A
EMPRESA ALESSANDRO DE SIQUEIRA
SANTOS-ME, NA FORMA E CONDIÇÕES
QUE ESTIPULAM.**

HOSPITAL EDUARDO CAMPOS E HOSPITAL DE CAMPANHA

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO / HOSPITAL EDUARDO CAMPOS**, situado na BR 232, Km 418, Serra Talhada, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.583.920/0011-05**, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 – SDS - PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS-ME**, estabelecida na Travessa Domingos Rodrigues, 205, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada, PE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.839.383/0001-75, por seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

Considerando que foi decretada a pandemia internacional pela COVID-19, através da Lei Federal nº 13.979/20, **Declaração da Organização Mundial de Saúde de 11.03.20**, no **Decreto Federal nº 10.282/20**, sendo editadas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 48.809/20, que decretou emergência em saúde pública no Estado de Pernambuco, em razão da COVID 19 e por decisão do Governo do Estado de Pernambuco está havendo abertura de novos leitos clínicos e leitos de UTI em todo Estado, inclusive com a construção de Hospitais de Campanha;

Considerando que foi edificado pelo Governo do Estado, no Município de Serra Talhada, o Hospital Geral do Sertão Governador Eduardo Campos e Hospital de Campanha para dar suporte à ampliação de leitos clínicos e leitos de UTI, para pacientes da COVID 19, restando à estruturação desses serviços enquanto durar a pandemia da COVID 19;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a execução pela **CONTRATADA**, de serviços especializados em **dedetização e desinsetização** (controle de baratas, formigas e moscas) e **descupinização e desratização** (controle de ratos), com utilização de praguicidas liberados pelo Ministério de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão executados nas dependências internas, perímetro externo, rede de esgotos e águas pluviais, na sede do **HOSPITAL EDUARDO CAMPOS E HOSPITAL DE CAMPANHA**.

PARAGRAFO SEGUNDO – Para o controle das baratas, formigas e moscas serão feitas aplicações de inseticidas e aplicações em gel e para o controle de ratos serão feitas aplicações de raticidas em porta iscas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do Banco Santander, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 04 (quatro) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar - se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Realizar tratamento inicial e revisões mensais de controle em todas as dependências internas, incluindo caixas de inspeção das redes de esgoto e águas pluviais da **CONTRATANTE**.

4.1.5. Realizar visita técnica quando da assinatura do **CONTRATO** e visitas mensais consecutivas, que não garantirão a extinção das pragas, sendo prevista a possibilidade de haver re-infestações, mesmo após o tratamento inicial e durante o período de revisões mensais, mas que serão imediatamente controladas pela **CONTRATADA**.

4.1.6. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes, porventura existentes;

4.1.7. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe.

4.1.8. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores da **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/HOSPITAL EDUARDO CAMPOS**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Assegurar sempre o livre acesso aos locais aos servidores credenciados pela **CONTRATADA**, prestando-lhes os esclarecimentos devidos, colocando à disposição as plantas do imóvel e dados técnicos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

MARCELA MORENO
GALDINO
MARQUES:08918568460

Assinado de forma digital por
MARCELA MORENO GALDINO
MARQUES:08918568460
Dados: 2020.10.13 13:59:25 -03'00'

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

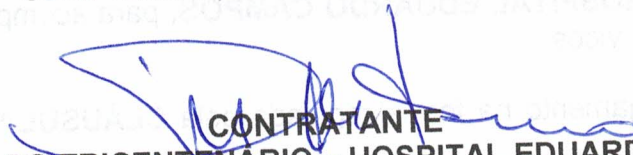
CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

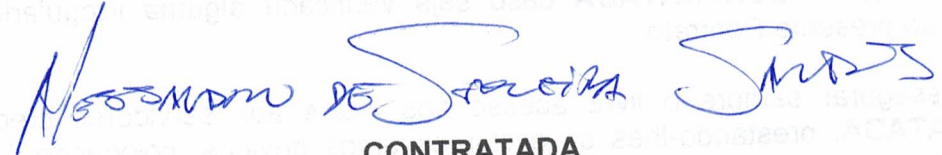
Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.
As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Serra Talhada, 01 de outubro de 2020.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – HOSPITAL EDUARDO CAMPOS
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA
EMPRESA ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS-ME
ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS

Testemunhas

CPF:

CPF: